

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.003433/2023-59, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão das seções de RIO NEGRO (PR) para JOAÇABA (SC), TANGARA (SC), VIDEIRA (SC), FRAIBURGO (SC), LEBON REGIS (SC), MONTE CASTELO (SC) e PAPANDUVA (SC), na linha JOACABA(SC) - CURITIBA(PR), prefixo 16-0046-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de RIO NEGRO (PR) para JOAÇABA (SC), TANGARA (SC), VIDEIRA (SC), FRAIBURGO (SC), LEBON REGIS (SC), MONTE CASTELO (SC) e PAPANDUVA (SC), na Licença Operacional - LOP de número 98.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 06 de abril de 2023.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

#### DECISÃO SUPAS Nº 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.002485/2023-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a supressão das seções de PORTO ALEGRE (RS), SÃO LEOPOLDO (RS), LAJEADO (RS), SOLEDADE (RS), CARAZINHO (RS), SARANDI (RS), PATO BRANCO (PR), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRAO (PR), REALEZA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), PALOTINA (PR), GUAIRA (PR), MUNDO NOVO (MS), ELDORADO (MS), NAVIRAI (MS), DOURADOS (MS), MARACAJU (MS), SIDROLANDIA (MS), CAMPO GRANDE (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), COXIM (MS), SONORA (MS), RONDONOPOLIS (MT), JACIARA (MT), CUIABA (MT), NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPA (MT), GUARANTA DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRAO (PA), ITAITUBA (PA), RUROPOLIS (PA) e SANTAREM (PA) para QUILOMBO (SC), na linha PORTO ALEGRE (RS) - SANTAREM (PA), prefixo 10-0019-00.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados acima listados, na Licença Operacional - LOP de número 98.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 05 de abril de 2023.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

#### DECISÃO SUPAS Nº 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.015997/2023-34, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados solicitados por meio do protocolo nº 50500.015997/2023-34, da VIAÇÃO REOBOTE LTDA., CNPJ nº 30.910.717/0001-31, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

#### DECISÃO SUPAS Nº 42, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.015715/2023-07, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da ROTA DO MAR VIAGENS LTDA., CNPJ nº 08.284.332/0001-57, de transferência de mercados, para a AUTO VIAÇÃO PORTO RICO EIRELI, CNPJ nº 12.423.586/0001-86.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

#### DECISÃO SUPAS Nº 43, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 35; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.107936/2021-31, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO SERTANEJA LTDA., CNPJ nº 16.505.190/0001-39, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha BRASÍLIA (DF) - LAVRAS (MG), prefixo 12-0493-60; e

II - implantar a linha BRASÍLIA (DF) - LAVRAS (MG), prefixo 12-0493-00, com as seguintes seções:

a) de BRASÍLIA (DF) para LAVRAS (MG), MARTINHO CAMPOS (MG), NOVA SERRANA (MG), DIVINOPOLIS (MG) e OLIVEIRA (MG); e

b) de CRISTALINA (GO) para JOAO PINHEIRO (MG), MARTINHO CAMPOS (MG), NOVA SERRANA (MG), DIVINOPOLIS (MG), OLIVEIRA (MG) e LAVRAS (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 409, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - art. 144, inciso XXIV, resolve:

RATIFICAR a declaração de situação de EMERGÊNCIA na rodovia BR-459/SP, em razão do deslizamento do talude localizado no Km 6+100m, lado esquerdo, resultando em área erodida sobre a rodovia, com interrupção do tráfego de cargas e passageiros e risco iminente de acidentes. Processo administrativo nº 50608.000104/2023-58.

ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES

## Controladoria-Geral da União

### CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 00190.110506/2020-98:

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com os arts. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final e adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 1902/2022/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/CRG (SUPER 2487072), tal como aprovada pelos Despachos COREP2 - ACESSO RESTRITO (SUPER 2649214) e DIREP (SUPER 2661240) da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110506/2020-98, instaurado em face das pessoas jurídicas TRATTO PROJETOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 08.580.290/0001-00 e TRATTO PROJETOS ESPECIALIZADOS - SCP, CNPJ 21.315.370/0001-98.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO

Corregedor-Geral da União

Substituto

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA Nº 913, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

ICP nº 08190.003724/23-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação da ocorrência de suposto golpe financeiro praticado pelas empresas LIV PROMOTORA DE SERVIÇOS CADASTRAIS EIRELI MR e REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.;

CONSIDERANDO que, oficiado, o banco Itaú manifestou-se consoante Peça nº 67, no sentido de terem sido identificadas inconsistências no contrato de empréstimo consignado com a reclamante LCIANE MONTEIRO MOREIRA, tendo promovido o estorno do valor de R\$13.680,00;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Reitere-se ofício à CORF, para que informe a eventual existência de Inquérito Policial;
5. Oficie-se a reclamante para se manifeste sobre as de Peças nº 65 e 67.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

Promotora de Justiça

